



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 325/95

Ementa: Dispõe sobre a Interveniência da Câmara municipal de Abreu e Lima em operações de Crédito para os funcionários e vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder legislativo autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A., visando estender aos vereadores e funcionários desta Casa legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder legislativo Municipal responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 20 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

4/11/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

Continuação da Lei nº 325/95

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 03 de março de 1995


HERNANDO SIQUEIRA

* Prefeito *

